LEI N° 833/2006
De 18 de janeiro de 2006.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outra providencias".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contração de pessoal por tempo determinado nas condições abaixo:

QUANTIDADE	CARGOS
40	PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
110	PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

§ 1º - As contrações a que se refere o artigo acima, far-se-ão exclusivamente para suprir a falta de pessoal no quadro de pessoal efetivo.

§ 2º - As contrações serão feitas por um período de até 11(onze) meses, a partir da assinatura do contrato de trabalho.

Art. 2º - A remuneração do pessoal acima discriminado será igual ao salário base dos funcionários/servidores ou equivalente do quadro efetivo desta Municipalidade.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei aplica os disposto na **CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir - se - à, sem direito a indenizações:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - unilateral/ interesse da administração pública.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contados para todos os efeitos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 18 de janeiro de 2006.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal